



Processo n. 125.615/10

CONTRATO N. 2011/115.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., PARA FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO; SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO POR GÁS FM-200 E SISTEMA DE UTILIDADES, INCLUINDO ATIVAÇÃO; TREINAMENTO; TESTES E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A ÁREA DE EXPANSÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ADLER ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., situada na SCRS 516, Bloco C, nº 61, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 00.844.597/0001-50, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio, o senhor ERNESTO CALVET DE PAIVA CARVALHO, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 94/11, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e a prestação de serviços de instalação de sistema de detecção e alarme contra incêndio; sistema de combate a incêndio por gás FM-200 e sistema de utilidades, incluindo ativação; treinamento; testes e garantia de funcionamento pelo período de 12 (doze) meses, para a área de expansão do Centro de Processamento de Dados do Edifício Anexo IV da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 94/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 6/7/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços a serem executados objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto deste Contrato será de, no máximo, 120 (cento e vinte dias), contado da data da emissão da Ordem de Serviço, em conformidade com o disposto nesta Cláusula e com o Cronograma Físico-Financeiro disposto no Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Contrato e o seu envio à CONTRATADA se dará pelo fax ou e-mail informados conforme subitem 11.1.3 do EDITAL.



Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável o projeto executivo detalhado da instalação, com especificação clara dos materiais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo quinto – Decorrido os 10 (dez) dias, referidos no parágrafo anterior, será dado um prazo máximo de 5 (cinco) dias para adequação do projeto, caso não seja aprovada a versão original.

Parágrafo sexto – O projeto deverá ser apresentado completo, com esquema isométrico e planilha de cálculo detalhada de toda tubulação e dos difusores, com as pressões iniciais e finais, comprimento de tubulações, comprimento equivalente das conexões, subidas e descidas, e demais acessórios e válvulas.

Parágrafo sétimo – Também deverá ser preenchida a planilha de cálculo com especificação do tipo de cilindro, densidade de enchimento, volume contido na tubulação e pressão inicial (desenho 02/02).

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá realizar o treinamento para operação do sistema com 2 (dois) técnicos e/ou engenheiros de manutenção designados pelo órgão responsável, no prazo indicado no Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo nono – Aos técnicos e/ou engenheiros designados deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA todos os recursos para o treinamento e o acesso a todas as intervenções que o seu pessoal realizar nos equipamentos.

Parágrafo décimo – Durante o prazo compreendido entre a emissão do Termo de Aceite Provisório e o Termo de Aceite Definitivo, os dois técnicos e/ou engenheiros de manutenção designados pela CONTRATANTE acompanharão os serviços da CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro – Durante todo o período de execução dos serviços de instalação até a emissão do Termo de Aceite Definitivo, a CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a presença do engenheiro responsável pelas instalações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contado da solicitação formal da CONTRATANTE, registrada por fax, e-mail ou no diário de obras.

Parágrafo décimo segundo – À CONTRATADA caberá o fornecimento total dos equipamentos de acordo com a especificação contida no EDITAL, bem como a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes, e ainda manutenção e operação do sistema, e, ainda, os seguintes itens:

a) execução de Projeto executivo das instalações, incluindo a adequação dos detalhes típicos de montagem para os equipamentos do fabricante selecionado pelo instalador, e o detalhamento dos dispositivos de combate por EA-227 para inundação total do CPD ambiente e entrepiso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) execução de Projeto “As Built” das instalações executadas;
- c) fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, incluindo a embalagem adequada, transporte e seguro destes, até o local da obra, bem como o transporte vertical, carga e descarga;
- d) fornecimento de ferramental especial necessário à montagem, incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas;
- e) fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, incluindo um engenheiro e um encarregado geral, a fim de efetuar os serviços de montagem, instalação e operação, até a data de emissão do Termo de Aceite Definitivo da instalação em operação normal;
- f) elaboração e fornecimento de manual completo de instruções para operação e manutenção, em 2 (duas) vias, incluindo:
 - descrição da instalação;
 - listagem dos equipamentos com quantitativos;
 - instruções de operação;
 - listagem de testes realizados com anotação de resultados para posterior consulta;
 - catálogos completos dos fabricantes, pertinentes aos equipamentos instalados;
 - listagem de eventuais defeitos, causas prováveis e correções necessárias.

Parágrafo décimo terceiro – Por um período mínimo de 30 (trinta) dias após o início da operação do sistema e emissão do Termo de Aceite Provisório, a CONTRATADA deverá certificar-se da completa operacionalidade do funcionamento do sistema e, caso todo o serviço executado esteja de acordo com o especificado no EDITAL, será emitido o Termo de Aceite Definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá fornecer, após a instalação, em 2 (duas) vias, sendo uma original, em pasta específica da CONTRATANTE, a seguinte documentação:

- a) projetos atualizados de toda a instalação (cópia em papel sulfite) e 1 (uma) via em CD/DVD sendo os desenhos em AUTOCAD 2005 ou versão mais recente e as documentações técnicas em WORD 97 ou versão mais recentes;
- b) diagramas elétricos, os quais deverão vir com uma via à parte, afixada em cada quadro respectivo;
- c) listagem de todos os equipamentos instalados, tabelas de suas características (com alterações) e dados sobre todos os valores obtidos nos ensaios e testes realizados.



CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS DE ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO

A conclusão da instalação e ativação dos sistemas deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA para emissão do Termo de Aceite Provisório.

Parágrafo primeiro – O Termo de Aceite Provisório será emitido no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação de que trata o *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da emissão do Termo de Aceite Provisório, será emitido o Termo de Aceite Definitivo, se comprovada a adequação do objeto às exigências do EDITAL e deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Durante o prazo compreendido entre a emissão do Termo de Aceite Provisório e a de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a CONTRATADA será responsável pela operação e manutenção total do sistema e pelo perfeito funcionamento das instalações.

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, sendo então emitido o Termo de Aceite Definitivo, conforme o disposto nesta Cláusula, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos de fabricação ou instalação indevida, por 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, conforme Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Durante o período de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá atender aos chamados para reparo e/ou substituição de componentes defeituosos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contado a partir da notificação formal por fax ou e-mail, ou conforme anuênciam formal do órgão responsável.

Parágrafo segundo – Os sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio e/ou o sistema de ar condicionado do CPD existentes não podem, em nenhuma hipótese, ser paralisados em decorrência de falhas na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – Será admitido que o sistema seja paralisado somente em caso de necessidade de realização de algum tipo de intervenção que só possa ser feita com o sistema inoperante, desde que ela não seja decorrente de falhas na execução dos serviços e que haja comunicação prévia e formal ao órgão responsável, com indicação do tempo estimado de paralisação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou cada etapa do serviço, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor desta contratação ou da etapa, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado, ainda, o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

**CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será efetuado conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro disposto no Anexo n. 6 ao EDITAL, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, quando se referirem aos serviços de consultoria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia só poderá ser levantada ao término da vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, no EDITAL e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001941, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001

Natureza da Despesa

4.0.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/07/11 a 10/01/13, ou seja, até o término do prazo de garantia de funcionamento, obedecido ao disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de julho de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Ernesto Calvet de Paiva Carvalho
Sócio
CPF n. 387.393.727-15

Testemunhas: 1) _____

2) _____